

Of. nº 829/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, cria 99 (noventa e nove) cargos de professores de provimento efetivo na administração centralizada e dá outras providências.”

A proposta se justifica para suprir demandas da Secretaria Municipal de Educação (SMED), que, pela contínua ampliação da Rede Municipal de Ensino verificada nos últimos anos, a partir de demandas provenientes do Orçamento Participativo, bem como da ampliação dos limites das áreas periféricas do Município e da Política Educacional do Ministério da Educação (MEC), com a exigência de ingresso no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos, vem observando esta política, com um incremento, já no ano de 2008, de 56 (cinquenta e seis) turmas de A10 (ingresso aos 6 anos de idade).

Ademais, a proposta visa atender também ao Projeto Cidade–Escola, que amplia e intensifica o atendimento ao aluno em suas necessidades educacionais em turno integral, bem como ao processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais, através das Salas de Integração e Recursos (SIR) e da abertura da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) de Surdos Bilíngue Salomão Watnick, cujo trabalho pedagógico está voltado tanto para jovens surdos, quanto para os seus familiares.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Já em 2010, está prevista a entrega da obra da EMEF Moradas da Hípica, que atenderá 1.200 (mil e duzentos) alunos, havendo a necessidade de formar seu quadro de recursos humanos, que além das 31 (trinta e uma) turmas de alunos, compõe-se de Direção, serviços de orientação, supervisão, biblioteca, laboratórios, etc.

Além das escolas já citadas, deve ser registrado que foram criadas mais turmas da EMEF Larry e nas Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI) Protásio Alves e Parque dos Maias II; e, ainda, que a SMED está assumindo, em 2010, a Escola Infantil Mamãe Coruja, com capacidade para 120 (cento e vinte) crianças, que pertenciam à Associação Municipal dos Policiais Civis, e que também necessitará formar o seu próprio quadro de Recursos Humanos.

Em estudo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), em conjunto com a SMED, em 2009, dentre suas considerações finais, foi apontada a necessidade de ampliação do quadro de vagas para o atendimento dos pressupostos do planejamento estratégico de ampliação da rede, em consonância às demandas da comunidade, conforme já apontado acima. Deve ser enfatizado que a SMED, ao longo de 2009 e para o fechamento do quadro 2010, realizou exaustivo trabalho de levantamento e ajustes no seu quadro de professores, sendo que a quantidade de cargos solicitada atende tão somente a necessidade efetivada no ano em curso.

Deve, por fim, ser salientado que todas as atuais 4.197 (quatro mil, cento e noventa e sete) vagas de professores já estão sendo providas, com autorização para nomeação das últimas 55 (cinquenta e cinco) vagas disponíveis, ocorrida em fevereiro do ano corrente, observando o inc. IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, que permite a substituição de servidores por aposentadoria ou falecimento nas áreas de educação, saúde e segurança.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 031/10.

Altera a Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e cria 99 (noventa e nove) cargos de professores de provimento efetivo na administração centralizada e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados na Administração Centralizada do Município os seguintes cargos de provimento efetivo de professor, com a seguinte redação, que passam a integrar a redação consolidada do art. 5º da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988:

ED – GRUPO EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	
Professor	ED. 01.03.M1	A,B,C,D	99

Art. 2º As despesas correntes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à cobertura das despesas geradas pela aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.